



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Processo nº 03794-3.2014.001

Objeto: Credenciamento de leiloeiros

REQUERENTE: LAERTE TEIXEIRA MARTINS SILVA

Credenciamento nº 001/2015

DO RELATÓRIO

Trata-se de petição apresentada pelo Sr. **LAERTE TEIXEIRA MARTINS SILVA**, requerendo que o Tribunal se digne a testar previamente o sistema gestor de leilões na modalidade eletrônica de todos os leiloeiros habilitados; que seja verificada a inexistência de débitos públicos ou privados, bem como execuções contra os leiloeiros; e que, em vez de se instituir a central de hastas, sejam transferidas as referidas atribuições diretamente aos leiloeiros.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, salientamos que o Edital de Credenciamento nº 001/2015 especificou minuciosamente todos os requisitos habilitatórios exigidos para que os leiloeiros interessados fossem devidamente habilitados no procedimento em epígrafe.

Sendo assim, todos aqueles que comprovaram cumprir os referidos requisitos foram considerados habilitados, tendo, após isso, sido concedido prazo para a interposição de recurso pelos eventuais interessados.

E é relevante ressaltar que o subitem 4.1.2 elencou os requisitos de habilitação fiscal e trabalhista, que o subitem 4.1.1.5 exigiu a apresentação de certidão negativa cível e que o subitem 4.1.3.2 exigiu a apresentação de declaração de infraestrutura, que, reitera-se, foram devidamente cumpridos pelos leiloeiros habilitados.

Ademais, caso seja constatada, no momento da celebração do contrato ou durante a execução do mesmo, que o leiloeiro contratado deixou de cumprir qualquer requisito habilitatório ou que apresentou declaração de infraestrutura falsa, ao mesmo serão aplicadas as penalidades necessárias e suficientes para coibir tal tipo de conduta perante a Administração, conforme previsto no edital e na legislação em vigor.

Outrossim, no que pertine ao requerimento de que, em vez de se instituir a central de hastas, sejam transferidas as referidas atribuições diretamente aos leiloeiros, nota-se que em nenhum momento a instituição de central de hastas públicas foi objeto do processo a que se refere o credenciamento de leiloeiros, motivo pelo qual constata-se a total impertinência de tal requerimento no mesmo.

DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, **INDEFERIMOS** os requerimentos realizados pelo leiloeiro **LAERTE TEIXEIRA MARTINS SILVA**, uma vez que o momento oportuno para testar previamente o sistema gestor de leilões na modalidade eletrônica de cada leiloeiro e para a exigência de comprovação de inexistência de débitos públicos ou privados, bem como de execuções, é o da celebração e execução do respectivo contrato; e que a instituição da central de hastas não é objeto do processo tombado sob o n.º 03794-3.2014.001.

Maceió, 06 de maio de 2015.


Maria Aparecida Magalhães Nunes
Presidente da CPL


Kátia Maria Diniz Cassiano
Membro


Dilair Lamenha Sarmiento
Membro Suplente